



## DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 105/2025

### EDITAL Nº. 366/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº. 079/2024

#### ATA PARA REVOGAÇÃO DE CERTAME

Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte cinco, na sala da Unidade de Licitações e Contratos, sito na Rua Cândido Machado, 429 - 4º andar, Centro, Canoas (RS), reuniu-se a Pregoeira e equipe de apoio, designada pelo Portaria Municipal nº. 1.351/2025, com a finalidade de revogar o edital do certame supracitado, cujo objeto é: *“Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Vigilância Desarmada ou com Armamento Não Letal, com agentes de segurança devidamente treinados, uniformizados, identificados, portando radiocomunicadores e EPI’s, apropriados para zelar pela preservação do patrimônio e a segurança dos usuários dos próprios municipais, em atendimento às demandas da Prefeitura Municipal de Canoas”*. Registra-se, por oportuno, que a abertura do presente certame estava aprazada para o dia 14/01/2025, e, em razão de pedido de impugnação, a abertura foi suspensa em 10/01/2025, conforme solicitação da requisitante, consignada nos autos no processo administrativo SEI nº. 24.0.000050884-1. Ato contínuo, o processo foi remetido à Secretaria de Segurança Pública para ciência da suspensão e decisão quanto ao prosseguimento do certame. A requisitante, em síntese, manifesta que a revogação do certame possibilitará uma análise criteriosa das especificações técnicas e das condições contratuais, assegurando que a contratação dos serviços esteja plenamente alinhada aos novos objetivos estratégicos e responda de forma eficaz às necessidades da SMSP otimizando a aplicação dos recursos públicos e garantindo a melhor relação custo-benefício para o município. A manifestação da requisitante foi objeto de análise e parecer jurídico, acostado nos autos do processo, o qual efetuou recomendações necessárias ao prosseguimento da revogação devendo a requisitante apresentar justificativa que expresse objetivamente o fato superveniente do qual resulta a ausência de interesse público no prosseguimento do certame. Consoante às recomendações expressas no parecer jurídico, o processo foi remetido à SMSP que assim manifestou-se: *“Em atendimento ao Parecer Jurídico SMLC/DJ nº 006/2025 [1532652](#), que solicita a complementação de justificativa para a revogação do Edital nº 366/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância desarmada ou com armamento não letal, informamos: 1. No dia 20/01/2025, a SMSP esteve reunida na sede da SMF, tendo como pauta a redução de custos. Na ocasião, foi determinada a redução imediata no contrato de vigilância do Município. 2. Atendendo a essa determinação e visando otimizar os recursos financeiros sem comprometer a segurança e a funcionalidade dos próprios públicos, a Secretaria propõe a revogação do Edital nº 366/2024 e a substituição da contratação de serviços de vigilância por um novo contrato de portaria. **O atual contrato (nº 502/2019) vence em 30/06/2025, e destacamos os seguintes fatores que justificam a alteração de objeto:** 4. Redução de Custos: O serviço de portaria apresenta um custo*



significativamente menor em comparação ao serviço de vigilância privada, o que permite uma economia considerável que pode ser revertida para outras áreas prioritárias da Administração. Seguem os valores comparativos: 5. Considerando o quantitativo de postos previstos no edital, a economia mensal estimada seria de aproximadamente **R\$ 1,28 milhões, totalizando R\$ 15,4 milhões ao ano**. 12h diurnas de segunda a sexta-feira: Custo atual: R\$ 6.231,16 por posto (**44% mais econômico** em relação aos R\$ 11.257,50 previstos no edital). 12h diurnas de segunda a domingo: Custo atual: R\$ 8.796,88 por posto (**39% mais econômico** em relação aos R\$ 14.510,50 previstos no edital). 6. Atendimento às Necessidades Operacionais: As demandas principais dos locais incluem o controle de acesso, a orientação de visitantes e o monitoramento de entradas e saídas, funções que podem ser plenamente atendidas por um serviço de portaria, sem comprometer a operação. 7. Corrobora-se o fato que a opção pelo serviço de portaria que tem o CBO 5174 em detrimento do serviço de vigilância CBO 5173 é fundamentada em critérios técnicos, financeiros e operacionais, considerando as necessidades atuais da Administração e a relação custo-benefício: a) Natureza das Atividades e Adequação às Necessidades: O profissional de portaria (CBO 5174) tem como função principal o controle de acesso de pessoas e veículos, além da recepção e orientação ao público. Suas atribuições incluem registro de visitantes, conferência de documentos e liberação de acessos, garantindo a ordem na entrada e saída do ambiente. O serviço de vigilância patrimonial (CBO 5173) envolve atividades voltadas à segurança preventiva e ostensiva, podendo incluir rondas, monitoramento de áreas sensíveis e, em alguns casos, uso de equipamentos não letais. Considerando a redução de custos proposta pela SMF e que a atual demanda é primariamente de controle de acesso e recepção, a contratação de porteiros atende de maneira eficiente, sem a necessidade de um serviço de vigilância com armamento não ou patrulhamento intensivo. b) Exigências Legais e Custos Operacionais: O serviço de portaria possui exigências de qualificação menos onerosas, como Ensino Fundamental, cursos complementares (se houver), atestado de antecedentes criminais e de saúde ocupacional. Já o serviço de vigilância requer certificações mais rigorosas, como: Autorização da Polícia Federal para exercício da atividade e uso de dispositivos de segurança não letais; Carteira Nacional de Vigilante e Curso de Formação de Vigilante atualizados; Certificações da ANATEL para equipamentos de radiocomunicação. Essas exigências tornam o serviço de vigilância significativamente mais oneroso em termos de recrutamento, treinamento e infraestrutura, aumentando os custos da operação. c) Flexibilidade e Facilidade na Contratação: A contratação de porteiros (CBO 5174) é mais simplificada, uma vez que não há exigências federais específicas além das qualificações básicas para a função. Já os vigilantes (CBO 5173) devem passar por reciclagens periódicas obrigatórias, exigindo um acompanhamento contínuo dos requisitos legais e podendo gerar interrupções na prestação do serviço. d) Aspectos Financeiros: O serviço de portaria apresenta menor custo de contratação e manutenção, já que os encargos trabalhistas, treinamentos e equipamentos exigidos são mais acessíveis. O serviço de vigilância possui um custo operacional mais elevado, devido à qualificação específica exigida, à necessidade de equipamentos e às autorizações regulatórias.

8. Em razão dos



*fatos elencados, a SMSP solicita a revogação do edital de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância desarmada ou com armamento não letal e pretende abrir tão logo seja revogado o certame uma nova licitação para a contratação do serviço de portaria (CBO 5174) que é a opção mais vantajosa conforme elencado: Atende plenamente às necessidades de controle de acesso e recepção; Apresenta menor custo operacional e encargos trabalhistas; Possui menos exigências regulatórias e maior flexibilidade na contratação; Não demanda certificações rigorosas e equipamentos de segurança especializados. 9. Portanto, a escolha pelo serviço de portaria representa uma decisão estratégica, equilibrando eficiência operacional e viabilidade financeira para a instituição. 10. Reforça-se o fato que a substituição do serviço de vigilância será acompanhada por uma reavaliação das medidas de segurança. Estuda-se a implementação de tecnologias complementares, como câmeras de monitoramento, sistemas de alarme e iluminação adequada, para reforçar a proteção necessária aos próprios públicos. 11. Diante dos fatores apresentados, justifica-se a solicitação de revogação do Edital nº 366/2024, conforme disposto no Parecer Jurídico supracitado. O processo foi objeto de chancela pelo ordenador de despesas da pasta, que assim manifestou-se: “Ciente e de acordo com a revogação do presente Edital.”* **DA CONCLUSÃO:** Isto posto, considerando as razões de interesse público em manter a lisura de todos os procedimentos administrativos e manter os princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, *conforme disposto na Lei 14.133/21, cabe a Administração revogar o ato administrativo que provocou a publicação do edital. Com isso, ante ao evidenciado, após a análise das razões apresentadas pela Secretaria requisitante e, em estrito cumprimento à legislação, amparados na sobredita manifestação, a Pregoeira sugere, a **REVOGAÇÃO** do presente certame. Encerra-se a presente ata e instrui-se o processo SEI nº 24.0.000050884-1, razões de interesse público em manter a lisura de todos os procedimentos administrativos e manter os princípios norteadores dos procedimentos licitatórios com suas informações/razões de fato e de direito encaminhando o mesmo, **s.m.j.**, para homologação da presente decisão pela autoridade superior competente. Nada mais havendo digno de registro, a Pregoeira, encerra a sessão, da qual foi lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme, vai devidamente assinada. x.x.x.x x x x x x*

**Pregoeira**